

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### PREGÃO N.º 10/2023

#### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro designado pela portaria n.º 114/2022, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia 22 JUN 2023, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO GLOBAL** será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

**ANEXO I** – Minuta do Contrato

**ANEXO II** – Termo de Referência

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

**ANEXO IV** – Modelo de Procuração

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

**ANEXO VI** - Modelo de Declarações.

**ANEXO VII** – Ficha de Credenciamento

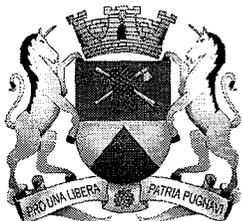
**ANEXO VIII** – Modelo de Propostas/Planilha de custo

#### 1. OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças Microsoft Office em seus planos M365 e E3, incluindo a administração centralizada e suporte técnico remoto, conforme descrição constante no Termo de Referência, **Anexo II**, deste edital.

**1.2** - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

**1.3 – O valor total máximo para contratação é de R\$ 1.075.675,68 (um milhão, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para 36 meses de contratação.**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar desta licitação as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**2.2 -** As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**2.3 -** Licitantes que queiram entregar antecipadamente seus envelopes, ou enviá-los via postal (com AR- Aviso de Recebimento) ao endereço constante do preâmbulo deste edital, deverão encaminhá-lo aos cuidados do pregoeiro Sr. Guilherme Rafael de Souza.

**2.3.1** O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**2.3.2 –** Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.

**2.4 -** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via postal.

**2.5 -** Não será permitida a participação de empresas:

**a)** Estrangeiras que não funcionem no País

**b)** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**c)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

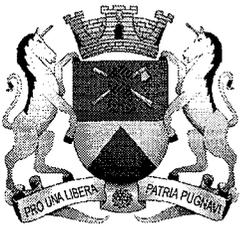
- d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Sorocaba nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas.
- f) Em regime falimentar.
- g) Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012.
- h) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 154, inciso XVII da Lei Municipal 3.800 de 02 de dezembro de 1991.
- i) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:**

- a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante
  - a1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*
- c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*
- e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## f) Ficha de Credenciamento – *vide item 3.5*

**3.2** – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

**3.3** – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

**3.4** – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**.

**3.5** – A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

**3.6** – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara, sendo necessário neste último caso a apresentação do original para comparação com a cópia.

**3.7** - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.8** – A licitante que não contar com representante presente na sessão, ou que não apresentar credenciamento, deverá apresentar, dentro do envelope proposta, os documentos dos itens 3.1.d e 3.1.e.

**3.9** – Aberto o certame e o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

**3.10** - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciado.

## 4. DA PROPOSTA

**4.1** – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

**a)** Nome (identificação) do licitante, n.º do CNPJ, endereço com CEP, número de telefone, e-mail para contato, data e número do pregão;

**b)** O número, a denominação e a quantidade dos itens do lote, conforme modelo de Proposta constante no **Anexo VIII**, deste edital;

**c)** O valor unitário mensal, total mensal e total para 36 meses (em algarismo) de cada item, bem como o valor total (em algarismo e por extenso) do lote, conforme modelo de Proposta constante no **Anexo VIII**;

**d)** O valor total mensal **máximo** e total para 36 meses **máximo**, está descrito no item 1.3 do Termo de Referência, **Anexo II**, deste edital;

**4.2** – É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens do lote.

**4.3** - Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.4** – A simples participação neste certame indica:

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**b)** que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital;

d) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

e) que o prazo de validade da proposta, caso não seja apresentada validade superior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

## 5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** – No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

**5.2** – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**5.3** – Será, então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

**5.4** – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.5** – As propostas classificadas serão disponibilizadas para todos os representantes presentes darem vista.

**5.6** – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

**5.7** – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.7.1** - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

**5.8** – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

**5.9** – **Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, devendo ser formulados com redução mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor total do lote.**

**5.10** – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

**5.11** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

**5.12** – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

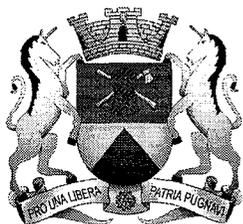
**5.12.1** – Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.

**5.12.2** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7º, da Lei 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

**5.13** – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

**5.14** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

**5.15** – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará inabilitação do licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.16** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal e apresentação dos novos preços para a contratação.

**5.16.1** – A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura da ata de sessão pública, os novos preços unitários e total para a contratação de acordo com o valor total final obtido no certame e os valores máximos definidos no edital, conforme modelo constante no **Anexo VIII**;

**5.16.2** - Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 5.16.1, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Câmara, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

**5.17** – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

**5.18** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1** – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, dentro de envelope “DOCUMENTAÇÃO”:

### **6.1.1** – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos débitos tributários inscritos na dívida ativa;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

**f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

## **6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:**

**a)** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.2.1** – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

**6.1.2.2** - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

## **6.1.3** – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**b)** Certidão negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

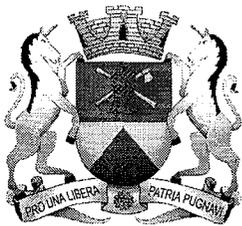
**b<sub>1</sub>)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.1.4** – Documento complementar:

**a)** Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), cumprimento das exigências da Lei Municipal 10.128 de 30 de maio de 2012 e das exigências dispostas no Art. 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência, conforme **Anexo VI**;

**b)** **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**c)** **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**6.2** – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

**6.3** - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, o pregoeiro aceitará como válidos os documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

**6.4** – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**6.5** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

**6.6** – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara nos termos do item 3.6 deste edital ou publicação em órgão da imprensa oficial.

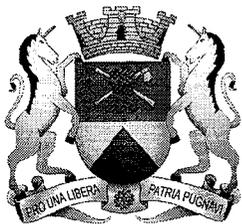
## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**7.1** – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda as exigências deste edital.

**7.2** – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

**7.3** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

**8.1.1** - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**8.1.2** – As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas ao proponente, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:

**a)** Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviadas para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b1)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

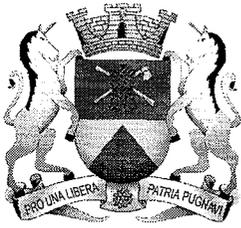
**c)** Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**8.1.3** – Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.

**8.2** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

**8.3** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4** – As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.5** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## 9. DO PRAZO

**9.1** – O contrato terá vigência por 36 (trinta) meses, a partir do dia **31/07/2023**, que deverá ocorrer a configuração do “**Tenant**”, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** – Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Assessoria de Licitações e Contratos, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser na forma eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.

**9.2.1** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

**9.2.2** – Como condição para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos, na forma da legislação vigente:

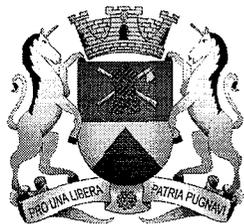
a) Documento emitido pela Microsoft, comprovando ser um parceiro, pertencente à categoria GP (Government Partner) e que está capacitado a comercializar contratos de licenciamento por volume para órgãos públicos;

b) Cópia de declaração emitida pela Microsoft ou através da página do fabricante (indicando a devida URL) de que possui as seguintes competências técnicas, em nível GOLD ou SILVER:

- b<sup>1</sup>) Cloud Productivity;
- b<sup>2</sup>) Messaging;
- b<sup>3</sup>) Collaboration and Content;
- b<sup>4</sup>) Security.

c) Cópia de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando, desta forma, estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações, conforme página <https://partner.Microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**d) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**9.2.2.1** - Os documentos acima poderão ser entregues na versão de cópia autenticada, original ou cópia simples acompanhada do original.

**9.3 – Após assinatura do contrato,** a adjudicatária deverá prestar **garantia** no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada em até 10 dias corridos após sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do Art.56 da Lei Federal n.º 8.666/93:

**1)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos do inciso I do parágrafo citado no item “9.3” acima;

**2)** Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

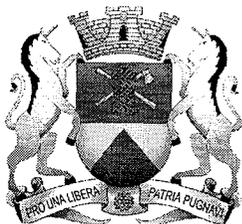
**i)** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

**ii)** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93, e de ocorrências elencadas no subitem “a2” abaixo e no contrato. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no subitem “a2” abaixo e os abrangidos pelo contrato.

**a1)** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a2) A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

2) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

3) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada; e

4) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

a3) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

1) Caso fortuito ou força maior;

2) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à contratante.

a4) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

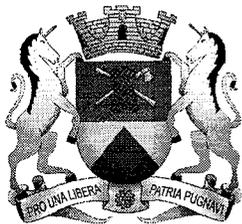
## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial da licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.

**10.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sorocaba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação.

**10.3** - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**10.4** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

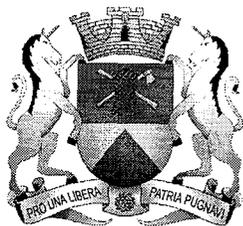
**10.5** – Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**10.6** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

**10.7** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.7.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**10.8** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**10.9** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.

**10.10** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.11** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**10.12** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**10.13** - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

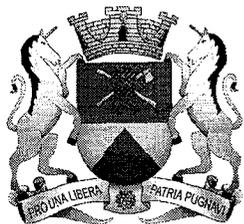
## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.3.3.90.40.00 no orçamento para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, Anexo I deste edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

**13.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.3** – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais que não alterem a substância na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer.

**13.4** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

**13.4.1** – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados ao pregoeiro por intermédio do e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br).

**13.4.2** – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados ao pregoeiro, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:

a) Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviados para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.

**13.4.3** – O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

**13.5.** Após a publicação do extrato do contrato no Jornal do Município de Sorocaba, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo **prazo de 5 (cinco dias)**, findo o qual serão inutilizados.

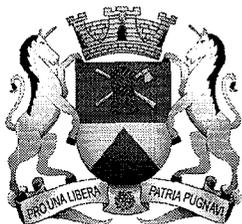
**13.6** - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).

**13.7** – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, pelos telefones (15) 3238-1155 ou (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 02 JUN 2023

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ....., DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS MICROSOFT OFFICE EM SEUS PLANOS M365 E E3, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO.**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., e ....., C.N.P.J. n.º ....., com sede na rua ....., Bairro ....., na cidade ....., neste ato representada por ....., portador do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 10/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** – Visa o presente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças Microsoft Office em seus planos M365 e E3, incluindo a administração centralizada e suporte técnico remoto, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 10/2023 e proposta apresentada pela contratada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 10/2023 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

#### CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**3.1** - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

**3.1.1** - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2** – A contratada entregará à Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato na forma indicada em sua proposta.

**3.2.1** - As condições referentes a garantia serão em conformidade com a Cláusula 4 deste contrato.

**3.3** – No prazo máximo de 7 dias corridos, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá submeter à aprovação da Divisão de Informática da Câmara Municipal de Sorocaba, o Plano Executivo de implementação da solução, que deverá contemplar todos os serviços contratados e o Plano de Continuidade de Negócio.

**3.4** - A ativação dos serviços decorrente da mudança de administração do Tenant, ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no dia **31/07/2023**, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.4.1** – A mudança de administração do Tenant “camarasorocaba.sp.gov.br” deverá ocorrer de forma imediata, sem nenhuma interrupção dos trabalhos.

**3.5** – O recebimento dos itens dos “**Software como Serviço**” serão dados da seguinte forma:

- a) A **Comissão de Fiscalização** expedirá os correspondentes **Atestados de Realização dos Serviços** em **3 (três) dias úteis contados** da aceitação dos relatórios mensais de quantitativos de planos entregues pela **CONTRATADA**, identificados em até **3 (três) dias úteis** do início do período mensal subsequente ao da prestação dos serviços;

**3.6** - Os valores unitários de cada plano de “**Software como Serviço**” será o discriminado na tabela disposta na cláusula 15 deste contrato;

**3.6.1** - Somente será emitido o Atestado de Realização dos Serviços se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

**3.6.2** - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

**3.6.3** – Em atendimento ao parágrafo 8º, art. 15, da Lei n.º 8.666/93, uma comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pela Presidência, receberá o objeto de valor superior ao limite estabelecido no mencionado artigo.

**3.7** - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**3.8** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.9** - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**3.10** - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.11** - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

**3.12** - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

**3.13** - Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

**3.14** - A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**3.15** - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

**3.16** - A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e mensalmente, a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

**3.17**- Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante, as funcionalidades dos softwares e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados, nos termos do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**3.18**- Caso a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao **CONTRATANTE** sem custo adicional, nos termos do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**3.19** - A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**3.20** - A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

**3.21** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

**4.1** – A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

**4.2.1** – A contratada deverá iniciar a correção no prazo determinado na notificação.

**4.3** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.4** - A contratada entregará à Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato na forma indicada em sua proposta.

**4.5** - A Câmara fica autorizada a utilizar a garantia prestada para contratação para:

a) Corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato;

b) Reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de preposto seu;

c) Satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da contratada;

d) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada, quando couber.

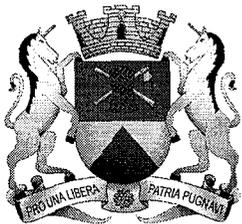
**4.5.1** - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

**4.5.2** - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado.

**4.5.3** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.5.4** - Ocorrendo aditamento do contrato, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

**4.5.5** – Ocorrendo prorrogação do contrato, a contratada deverá prorrogar a vigência da garantia proporcionalmente e com valor correspondente ao valor reajustado do contrato, 05 (cinco) dias após a assinatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.5.6** - A garantia será restituída, por solicitação da contratada, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Câmara.

**4.5.7** – O não atendimento de quaisquer condições acima expostas caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Os pagamentos referentes aos “Software como Serviços” serão efetuados, em parcelas mensais, após a aceitação dos relatórios mensais de quantitativos de planos entregues, conforme a cláusula 3.5, e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**5.2** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

**5.3** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**5.4** - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 10/2023**, bem como, nome de banco, agência e número de conta corrente e **a quantia de licenças contratadas**, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail [financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br).

**5.4.1** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

**5.4.2** – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

**5.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**5.5.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.6** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.6.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.7** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.8** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**5.9** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.10** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** – O prazo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 31/07/2023, dia que deverá ocorrer a configuração do “Tenant”, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

**6.2** – A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

## CLÁUSULA 07 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**7.1** – Os preços poderão ser reajustados, a cada período completo de doze meses, mediante manifestação formal de qualquer das partes e a apresentação do cálculo com aplicação do índice setorial ou, na sua inexistência, do IPC/FIPE, desde que apresentado no prazo máximo de 03 (três) meses após o final de cada período.

**7.1.1** – Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado na cláusula 7.1, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses.

**7.2**- O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

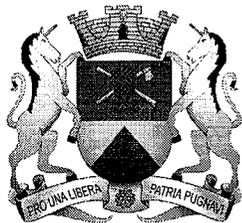
**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>0</sub>** = variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**7.3- A atualização dos preços referentes ao “Software como Serviço” será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4** – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês, do início ou do último reajuste.

## CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.40.00.

## CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**9.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**9.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

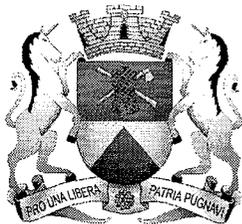
**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3**– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

**9.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**9.6** - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**9.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

**9.8** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**9.10** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**9.11** - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

**9.12** - Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

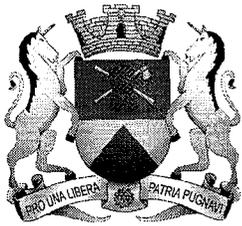
**a)** Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**c)** Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

**10.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**10.2** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**11.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

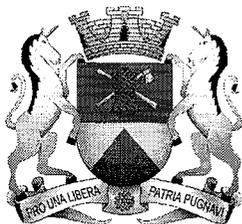
**13.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, serão designados três ou mais servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**14.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.

e) Atestar as notas fiscais/faturas;

f) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

## CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Eleggem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, \_\_\_\_\_

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

##### 1.1. Descrição:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços da plataforma Microsoft Office 365 em seus planos M365 Business Standard e E3 por 36 meses, incluindo correio eletrônico, contatos e grupos de distribuição, calendário, vídeo conferência, armazenamento de arquivos e colaboração, administração centralizada e suporte técnico remoto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sorocaba.

##### 1.2. Justificativa:

Conforme já foi citado anteriormente, existia um problema grave relacionado a preservação de dados e e-mail institucional, que eram precários e poderiam sofrer parada total a qualquer momento devido a estrutura que existia, o que acarretaria em perda de dados armazenados em toda a Câmara e também e-mails de toda a Casa, sem possibilidade de recuperação e parada total de comunicação via e-mail institucional.

Tais problemas já foram alertados anteriormente de forma mais detalhada e com a contratação do office365 esse problema foi solucionado. Todos os departamentos, exceto a Divisão de expediente não migrou para essa nova estrutura por decisão própria.

Ocorre que a empresa que venceu o contrato não tem interesse na renovação do Contrato, e diante disso é necessário que ocorra nova contratação até a data do vencimento do contrato atual ou perderemos todos os dados que existem hoje nessa nova estrutura além de todo trabalho realizado para migrar tudo.

A utilização de correio eletrônico se faz necessária. Além da funcionalidade comum de troca de mensagens, deve-se proporcionar aos usuários serviço de agenda, opções de compartilhamento, armazenamento de arquivos em pastas de forma hierárquica, criação de grupos de usuários, criação e compartilhamento de documentos, planilhas, apresentação em tempo real, controle de tarefas, compartilhamento de vídeos corporativos, administração de conteúdo, conferência virtual (webconference), entre outras opções de compartilhamento de conhecimento, com base no conceito de comunicação em nuvem (cloudcomputing); Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da comunicação interna e externa para a Câmara Municipal de Sorocaba, além da necessidade de preservar os dados históricos e os dados atuais de trabalho diário de todos as Divisões e Setores desta Casa de Leis.

As licenças de uso do software de colaboração Microsoft Office 365, destina-se à disponibilização de serviços de comunicação e colaboração unificados, composto de um conjunto de sistemas de informação que permite a comunicação por diversos meios entre pessoas dentro e fora da Câmara, bem como a troca e compartilhamento de informações e documentos eletrônicos.

Trata-se de ferramenta indispensável para continuidade dos serviços prestados pela Câmara, utilizada por todas as Divisões e Gabinetes. A licença de uso vigente expirará em agosto/2023, razão pela qual se faz necessário a renovação **urgente** do licenciamento por novo período de 36 (trinta e seis) meses.

##### 1.3. Detalhamento dos serviços:

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111

 /camarasorocaba

 camarasorocaba.sp.gov.br

 canal 31.3



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

| 1. Software como serviço incluindo suporte: |                  |  |   |                    |                  |
|---|------------------|--|---|--------------------|------------------|
| Item  | Qtidade. (Meses) | Serviço  | Descrição   | Valor total mensal | Total meses 36   |
| 1   | 36               | Fornecimento de licenças Office 365 E3 e suporte                   | 2 licenças Office 365 E3 e suporte com os requisitos mínimos constantes no link <a href="https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/enterprise/office-365-e3?activetab=pivot%3aoverviewtab">https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/enterprise/office-365-e3?activetab=pivot%3aoverviewtab</a><br><ul style="list-style-type: none"><li>Atualização inclusa</li></ul>  | R\$ 642,41         | R\$ 23.126,76    |
| 2   | 36               | Fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Standard e suporte | 230* licenças Microsoft 365 Business Standard e suporte com os requisitos mínimos constantes no link <a href="https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/business/microsoft-365-business-standard?activetab=pivot%3aoverviewtab">https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/business/microsoft-365-business-standard?activetab=pivot%3aoverviewtab</a><br><ul style="list-style-type: none"><li>Atualização inclusa</li></ul> | R\$ 29.237,47      | R\$ 1.054.548,92 |

**\*Há previsão de aquisição futura de 30 novas licenças devido a contratação de novos concursados e também 25 novas licenças para atender novos Assessores e Vereadores a partir de Janeiro de 2025, onde, essas licenças devem ser pagas somente após aditivo contratual com os limites da Lei 8.666/93.**

\*Para fins de Precificação Fica garantido o uso de 2 contas do tipo E3 (item 1) e 215 contas do tipo M365 Business Standard (item 2) por todos os meses de contrato, podendo haver variação para cima até o limite máximo previsto no item 2 da tabela acima, ou seja, 230 licenças no máximo.

Todas as contas, deverão possuir correio eletrônico, contatos, calendário, vídeo conferência e armazenamento de arquivos com estrutura hierárquica de diretórios de forma integrada na mesma solução.

## 2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de ativação do serviço que deverá ocorrer a partir da configuração do tenant descrita no item 4.6.2, no máximo no dia 31/07/2023;
- 2.2. O prazo de execução do "Software como Serviço" será de 36 (trinta e seis) meses, contados da ativação dos serviços, conforme estabelecido no subitem 5.2.3 deste Termo de Referência.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Fica garantido o direito de solicitar reajuste no contrato a cada 12 meses em relação ao item 1-Software como serviço incluindo suporte, somente.

2.3.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

2.3.2. A atualização dos preços referentes ao “Software como Serviço” será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

2.3.3. A solicitação será verificada e se os valores e índices estiverem em conformidade, será concedida.

### 3. Requisitos da solução

#### 3.1. Disponibilidade

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana. Deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado.

3.1.2. Deverá ser disponibilizado a Câmara Municipal de Sorocaba, se solicitado, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

3.1.3. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e restabelecimento do serviço.

3.1.4. As interrupções previamente programadas pela contratada serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência de 48h úteis.

#### 3.2. Desempenho

3.2.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela Câmara Municipal de Sorocaba, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima contratada.

#### 3.3. Capacidade de armazenamento

3.3.1. Haverão 230 contas de usuário com cota de armazenamento de 1TB, incluindo, opção de retenção de informações de pelo menos 90 dias mesmo depois de informações apagadas serem removidas da lixeira.

3.3.2. Haverão 2 contas de usuário com cota de armazenamento **ILIMITADO**, incluindo, opção de retenção de informações de pelo menos 90 dias mesmo depois de informações apagadas serem removidas da lixeira.

#### 3.4. Formas de acesso aos serviços

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4.1. Aplicativo Cliente para acesso aos diretórios e arquivos em desktop
  - 3.4.1.1. Além do acesso aos arquivos, diretórios e estrutura de diretórios via interface web, também deverá haver acesso através de software a ser instalado no computador de cada usuário, sendo tal acesso a todos os diretórios e seus arquivos, referentes a uma determinada conta, que estiverem armazenados no Cloud, diretamente do computador do usuário. Após a instalação do software, o usuário poderá navegar por todos os diretórios e arquivos que estiverem armazenados no Cloud. Tal interface deverá permitir que, ao usuário clicar sobre um determinado arquivo, o mesmo seja aberto no aplicativo padrão (instalado na máquina do usuário) para a edição daquele tipo de arquivo.
  - 3.4.1.2. O acesso deverá ser feito através de conexão segura.
  - 3.4.1.3. O aplicativo cliente para desktop deverá ser instalável, pelo menos, nos seguintes sistemas operacionais:
    - 3.4.1.3.1. Família Windows: Windows 8 e superiores;
- 3.4.2. Acesso aos demais serviços, como correio eletrônico (e-mail), contatos e grupos de distribuição, calendário, Painel de Controle Administrativo para gerenciamento das contas de e-mail dos usuários, etc...
  - 3.4.2.1. O acesso aos serviços via interface web deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos seguintes navegadores:
    - 3.4.2.1.1. Chrome;
    - 3.4.2.1.2. Internet Explorer;
    - 3.4.2.1.3. Firefox;
    - 3.4.2.1.4. Safari.
    - 3.4.2.1.5. O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https).
  - 3.4.2.2. Deverá haver acesso aos serviços através de aplicativo(s) via dispositivos móveis com Sistemas Operacionais Android, IOS e Windows mobile.
  - 3.4.2.3. O acesso específico à e-mails deverá ser permitido também através de programas clientes instalados nos seguintes Sistemas Operacionais:
    - 3.4.2.3.1. Família Windows: Windows 8 e superiores;
    - 3.4.2.3.2. Família Linux: RedHat, Ubuntu, CentOS e superiores;
    - 3.4.2.3.3. Família Apple: OS X 10.6 SnowLeopard e superiores;
- 3.4.3. Administração centralizada das contas
  - 3.4.3.1. Deve haver uma administração centralizada para todas as contas, prevenção contra perda de dados e interface de gerenciamento de usuários
- 3.4.4. Atualização da solução
  - 3.4.4.1. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato.

## 4. Especificação técnica da solução

### 4.1. Correio eletrônico corporativo (e-mail)

- 4.1.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail com armazenamento ilimitado deverão ter o domínio @camarasorocaba.sp.gov.br.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.1.1. Poderá, por decisão da Câmara Municipal de Sorocaba, e sem ônus algum, a qualquer momento, haver alteração do domínio.
  - 4.1.2. A solução deverá assegurar ao usuário a possibilidade de retenção permanente das mensagens.
  - 4.1.3. O limite de tamanho de anexos a serem enviados ou recebidos em uma mensagem deverá ser de, no mínimo, 15MB.
  - 4.1.4. Deverá permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.
  - 4.1.5. Deverá verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, anti-spam, anti-phishing, anti-spyware e anti-malware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.
  - 4.1.6. Deverá permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário.
  - 4.1.7. Deverá permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação da Contratante.
  - 4.1.8. Deverá permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.
  - 4.1.9. Deverá permitir pesquisa de e-mails utilizando no mínimo, os seguintes filtros: data, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.
  - 4.1.10. O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:
    - 4.1.10.1. Cada usuário poderá enviar no mínimo 1500 mensagens por dia, cada uma delas podendo ser endereçada a até 500 destinatários;
- 4.2. Contatos e grupos de Distribuição
- 4.2.1. Deverá prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, e-mail, endereço, empresa e telefones.
  - 4.2.2. Deverá permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário.
  - 4.2.3. Deverá permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis.
  - 4.2.4. Deverá permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail.
  - 4.2.5. Deverá permitir que o usuário realize pesquisa de contatos. A pesquisa por contatos deverá permitir a utilização de sequência de caracteres como filtro.
- 4.3. Calendário
- 4.3.1. Deverá possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.).
  - 4.3.2. Deverá possuir total integração com os outros serviços da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.
  - 4.3.3. Deverá permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários da Contratante.
  - 4.3.4. Permitir o cadastramento de um número de telefone celular para recebimento de notificações de eventos por mensagens de texto (SMS).
  - 4.3.5. Deverá permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outro usuário do mesmo domínio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4.4. Plataforma de comunicação em tempo real e vídeo conferência

- 4.4.1. Deverá possuir total integração com os outros serviços da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.
- 4.4.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços.
- 4.4.3. Possibilidade de conversação por voz e vídeo.
- 4.4.4. Plataforma de comunicação em tempo real e vídeo conferencia para até 25 usuários com possibilidade de compartilhamento de tela para apresentações, e deverá ser integrada com a solução contratada.

## 4.5. Armazenamento de arquivos e colaboração

- 4.5.1. Permitir a criação de estrutura hierárquica de diretórios e arquivos. Permitir que o usuário faça upload, crie, edite e compartilhe documentos/pastas e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos quando houver compartilhamento.
- 4.5.2. Deverá possuir total integração com os outros serviços da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.
- 4.5.3. Deverá suportar o armazenamento de arquivos de documentos de qualquer padrão.
- 4.5.4. Como padrão, todas as pastas e seus arquivos deverão ser particulares, porém, deverá haver a opção de compartilhamento. Ao compartilhar, o sistema deverá permitir a concessão de permissões para fazer download, editar, somente leitura entre outros. Deverá haver a possibilidade de especificar que tal compartilhamento é restrito a um grupo de usuários ou a um determinado usuário. O usuário que realizar um compartilhamento, poderá escolher um ou mais usuários com quem compartilhar, sendo que o compartilhamento possa ser de forma pública ou exclusivamente com os usuários especificados.

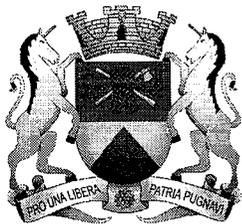
## 4.6. Alteração de administradora de tenant

- 4.6.1. A Câmara Municipal de Sorocaba já utiliza o Office 365 através do tenant [camarasorocaba.sp.gov.br](http://camarasorocaba.sp.gov.br) e este deve ser mantido com toda a estrutura atual, sem nenhuma alteração, visando a continuidade dos trabalhos e preservação das estruturas de dados e informações. A vencedora deverá solicitar acesso a esse tenant que está associado hoje ao e-mail principal [informatica@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:informatica@camarasorocaba.sp.gov.br) e no contrato vigente é gerido pela empresa que venceu a ultima licitação.
- 4.6.2. **A mudança de administração do Tenant [camarasorocaba.sp.gov.br](http://camarasorocaba.sp.gov.br) deverá ocorrer de forma imediata, sem nenhuma interrupção dos trabalhos.**
- 4.6.3. Ao final do contrato objeto deste descritivo, deverá da mesma forma ser possível que outra empresa consiga fazer o mesmo processo do item 4.6.1.

## 4.7. Procedimentos gerenciais específicos

- 4.7.1. Deverá haver pesquisa em nomes de arquivos e conteúdo de tipos de arquivos. Os arquivos a serem indexados devem ser Microsoft Word, Excel, Powerpoint, pdf, html, txt, rtf, OpenOffice™ XML, Wireless Application Protocol (-wap) e Wireless MarkupLanguage (.wml). Deverá haver a opção de salvar a pesquisa





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para que a mesma possa ser executada a qualquer momento novamente. Deverá haver a opção de exportação do resultado da pesquisa.

- 4.7.2. Visando atender às regulamentações legais da Câmara Municipal de Sorocaba, com relação ao arquivamento das informações, **para as contas do Office E3**, deverá haver a possibilidade de definição de regras de retenção de dados visando controlar quanto tempo os dados ficarão retidos antes de serem removidos das contas dos usuários e permanentemente excluídos. Com relação à guarda de documentos, o sistema deverá permitir o estabelecimento de guardas relativas aos usuários visando a preservação de dados por determinado tempo, cumprindo assim obrigações jurídicas e/ou outras obrigações de retenção. **A opção de retenção é obrigatória, havendo possibilidade de recuperação de informações mesmo após as mesmas terem sido apagadas da lixeira por pelo menos 90 dias.**

## 5. Modelo de prestação do serviço

### 5.1. Suporte técnico

- 5.1.1.1. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:
- 5.1.1.2. Correção de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;
- 5.1.2. Os serviços de suporte serão solicitados pela Divisão de Informática da Câmara Municipal de Sorocaba mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).
- 5.1.3. Conforme as necessidades da Câmara Municipal de Sorocaba, os atendimentos poderão ser via internet, e-mail ou telefone, não podendo haver em nenhuma hipótese, limite de quantidades de chamados.
- 5.1.4. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:
- 5.1.4.1. Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.
- 5.1.4.2. Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- 5.1.4.3. Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta).

- 5.1.5. Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

|                         | PRIORIDADE<br>BAIXA | PRIORIDADE<br>NORMAL | PRIORIDADE<br>ALTA |
|-------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|
| ATENDIMENTOS<br>REMOTOS | 1 dia útil          | 6 horas corridas     | 4 horas corridas   |

- 5.1.6. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.
- 5.1.7. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da contratada.

### 5.2. Prazos e condições

- 5.2.1. No prazo máximo de 7 dias corridos, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá submeter à aprovação da Divisão de Informática da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Sorocaba, o Plano Executivo de implementação da solução, que deverá contemplar todos os serviços contratados e o Plano de Continuidade de Negócio, caso não seja aprovado o Plano Executivo de Implementação pela Divisão de Informática da Câmara Municipal de Sorocaba, a contratada terá um prazo de 3 dias para corrigir o plano apresentado.

5.2.1.1. O Plano de Continuidade de Negócio (PNC), a ser executado no caso de rescisão ou encerramento contratual, deverá ser aprovado pela Divisão de Informática da Câmara Municipal de Sorocaba e deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:

5.2.1.1.1. A contratada deverá prover todas as ferramentas e suporte técnico necessários para a continuidade do tenant [camarasorocaba.sp.gov.br](http://camarasorocaba.sp.gov.br);

5.2.1.1.2. A continuidade deve garantir os serviços já utilizados deverá conter todos os dados mantidos pela contratada, inclusive logs e backup e principalmente os dados e a estrutura do onedrive, sharepoint e e-mail;

5.2.1.1.3. Levando em consideração que haverá tão somente uma mudança de administradora do Tenant [camarasorocaba.sp.gov.br](http://camarasorocaba.sp.gov.br), em nenhum momento poderá ocorrer qualquer tipo de interrupção de disponibilidade do ambiente Microsoft atual.

5.2.2. Os itens contratados deverão ser entregues em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

5.2.3. O prazo de vigência do contrato será de 36 meses, a contar da data de mudança de administração do Tenant [camarasorocaba.sp.gov.br](http://camarasorocaba.sp.gov.br), podendo ser prorrogado por mais 24 meses.

## 5.3. Critério de Avaliação dos níveis de serviço

5.3.1. Serão aplicados os seguintes critérios de avaliação dos níveis de serviço prestado pela contratada:

5.3.1.1. Até 2 horas mensais (0,3% de indisponibilidade): sem aplicação de desconto no pagamento mensal;

5.3.1.2. Acima de 2 horas até 4 horas mensais de indisponibilidade: desconto de 10% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal;

5.3.1.3. Acima de 4 horas mensais de indisponibilidade: desconto de 15% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto mensal, sem prejuízo da sanção administrativa prevista em contrato.

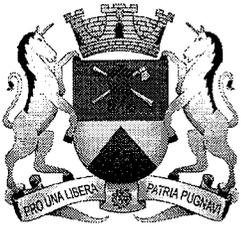
5.3.1.4. Para cômputo da indisponibilidade mensal serão consideradas todas as interrupções do serviço originadas pela contratada, incluindo as paradas programadas.

## 5.4. Cronograma Físico e Financeiro

5.4.1. O pagamento referente ao licenciamento dos softwares previstos neste Termo de Referência será realizado em Parcelas Mensais, 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

5.4.2. A contratada deverá enviar o detalhamento mensal da quantidade de licenças de cada tipo utilizadas naquele mês, junto com a Nota Fiscal/Fatura

5.4.3. Caso haja necessidade de contratação de novas licenças, ocorrerá através de aditivo contratual nos limites da Lei 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.4. O cálculo do pagamento será realizado pela somatória da quantidade de licenças de cada tipo utilizadas naquele mês, multiplicada pelos seus respectivos preços unitários.

5.4.5. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de avaliação dos níveis de serviço.

## 5.5. Propriedade, Sigilo e Restrições

5.5.1. A empresa contratada se comprometerá, a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas que forem trafegadas por correio eletrônico no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.

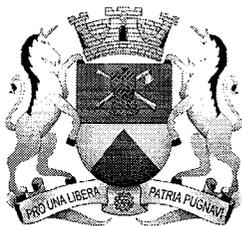
5.5.2. Pertencerão exclusivamente à Câmara Municipal de Sorocaba os direitos aos produtos desenvolvidos e elaborados que forem trafegadas por correio eletrônico durante a vigência do contrato, sendo vedada, durante vigência e após o encerramento do contrato, sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o consentimento da Câmara Municipal de Sorocaba.

## 6. Final de contrato

6.1. A licitante, ao final do contrato fica obrigada a fornecer todas as credenciais necessárias para que outra empresa vencedora de processo licitatório passe a gerenciar todos os domínios da Câmara Municipal de Sorocaba e todo o conteúdo de cada domínio, envolvendo e-mail, contatos, agenda, arquivos, diretórios, estrutura de diretórios etc.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. Outras informações relativas as condições de entrega e execução estão dispostas na Cláusula 03 – Das Condições de Entrega e Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

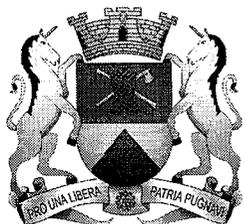
*Pregão n.º 10/2023*

A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sua sede em .....(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

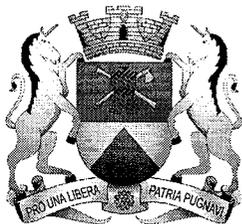
## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada, neste ato, pelo Sr. ...., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 10/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

*Pregão n.º 10/2023*

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador da cédula de identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) *Microempreendedor Individual - MEI*
- ( ) *Microempresa*
- ( ) *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão n.º 10/2023

### DECLARAÇÃO

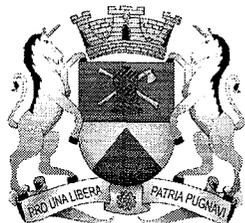
A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei:

- a) A empresa cumpre o disposto nos **artigos 1º e 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018**, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das Leis e Decretos Municipais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.
- b) Ter conhecimento das vedações constantes no **artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012**, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**  
**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**
- d) Sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### FICHA DE CREDENCIAMENTO

*Pregão n.º 10/2023*

#### DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

#### DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? ( ) sim ( ) não

#### DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

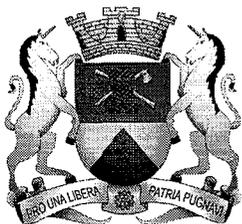
Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

### PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

À  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Pregão Presencial nº 10/2023

| 1. SOFTWARE COMO SERVIÇO   |             |                                 |                            |                |
|--|-------------|---------------------------------|----------------------------|----------------|
| Tipos de Licença   | Unidade (U) | Valor Unitário mensal (R\$) (V) | Total mensal (R\$) (U x V) | Total 36 meses |
| 1. Fornecimento de licenças Office 365 E3 e suporte por 36 meses - Atualizações inclusas                   | 2           |                                 |                            |                |
| 2. Fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Standard e suporte por 36 meses - Atualizações inclusas | 230         |                                 |                            |                |
| Valor Total Software como Serviço (R\$)  |             |                                 |                            |                |

**Prazo de execução do “Software como Serviço” é de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 31/07/2023, dia que deverá ocorrer a configuração do “Tenant”.**

A quantidade de licenças indicadas no quadro refere-se ao somatório das licenças mês a mês, servindo para o cálculo dos valores da proposta.

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública deste Pregão Presencial.

**Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.**

**Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.**